



CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2016

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS AUXILIARES, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA EXACT CLEAN SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício-Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **MARIA APARECIDA FABRI PESSANHA**, Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais, com competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 114, de 25 de agosto de 2015, e a empresa **EXACT CLEAN SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.818.593/0001-14, sediada na ADE, conjunto 02, lote 02, salas 01,02 e 03, Primeiro Pavimento – Águas Claras/DF, CEP: 71.985-300, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **PHILIPPE BARBOSA MÔNICA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.501.233-SSP/DF e CPF nº 013.266.911-04 tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.0015860/2016-93 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 09/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de auxiliares de carregadores, ascensorista de elevador, lavadores de carros, jardinagem, manutenção de paisagismo e serviços de roçagem/limpeza em áreas de cerrado, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and a smaller one on the right with the number '1' next to it.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado em sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 78.181,36** (setenta e oito mil, cento e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 938.176,32** (novecentos e trinta e oito reais, cento e setenta e seis reais e trinta e dois centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/130005

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 086228

Elemento de Despesa: 339037

Pl: OPERACSG

Nº da Nota de Empenho: 2016NE800749

LIBB

2



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste

883 3



aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

4



6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5



6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 46.908,81** (quarenta e seis mil, novecentos e oito reais e oitenta e um centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

7



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília - DF 20 de junho de 2016.

MARIA APARECIDA FABRI PESSANHA
Representante legal da CONTRATANTE

PHILIFE BARBOSA MÔNICA,
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Liana Brasil Bernardino
Agente Administrativo
DCONT/CAMP/CGSG/SPOA/SE/MAPA

Márcio Machado da Cruz
Agente Administrativo
DCONT/CAMP/CGRL



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 110161

Número do Contrato: 20/2012.
 Nº Processo: 00549001680201152.
 DISPENSA Nº 58/2012. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - CNPJ Contratado: 02692187000167. Contratado: UNION SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 020-2012, por mais 4 (quatro) meses, em razão das restrições financeiras, caso o Orçamento da AGU seja suplementado, fica o ajuste prorrogado por mais 8 (oito) meses, anexada a prévia certidão de disponibilidade orçamentária para o período suplementar. Fundamento Legal: 8.666/93. Vigência: 16/04/2016 a 15/04/2017. Valor Total: R\$384.763,68. Fonte: 100000000 - 2016NE800225. Data de Assinatura: 14/04/2016.

(SICON - 20/06/2016) 110161-00001-2016NE000096

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO RIO DE JANEIRO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 7/2016

O Pregoeiro da Superintendência de Administração da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro, torna público o resultado de julgamento do pregoeiro em epígrafe, declarando como vencedoras as empresas: ALFA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PAINEIS PUBLICITÁRIOS EIRELI - CNPJ 16.785.340/0001-05, itens 01 e 02; UNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - EPP - CNPJ 10.628.191/0001-94, itens 3, 4 e 5.

ROBSON DA SILVA TRINDADE

(SIDECE - 20/06/2016) 110161-00001-2016NE000096

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
 Vice-Presidente da República no Exercício do
 Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
 relativos a pessoal da
 Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
 editais, avisos e meditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
 Coordenador de Editoração e
 Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

ELMAR BAZILIO VAZ FILHO
 Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
 para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
 http://www.in.gov.br ou: ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04.196.645/0001-18
 Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016062100002

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2016 - UASG 110120

Número do Contrato: 96/2011.
 Nº Processo: 00080000558/2011.
 PREGÃO SISPP Nº 29/2011. Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR. CNPJ Contratado: 08900850000158. Contratado: RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA - ME Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a cláusula Décima - Do preço do Contrato nº 96/2011/DAL/SPOA/ABIN/GSI/PR, em virtude de nova Convenção Coletiva de Trabalho e Majoração da tarifa de transporte público. Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, d, e + 5º da Lei 8666/1993. Vigência: 01/06/2016 a 22/06/2016. Valor Total: R\$425,43. Fonte: 100000000 - 2016NE800240. Data de Assinatura: 01/06/2016.

(SICON - 20/06/2016) 110120-00001-2016NE800068

**Ministério da Agricultura,
 Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2016 - UASG 130005

Nº Processo: 21000015860201693.
 PREGÃO SISPP Nº 9/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 11818593000114. Contratado: EXACT CLEAN SERVIÇOS LTDA - Objeto: Contratação de serviços auxiliares de carregadores, ascensorista de elevador, lavadores de carros, jardinagem, manutenção de paisagismo e serviços de roçagem/limpeza em áreas de cerrado, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02; Decretos nºs: 7.892/13, 2.271/97 e IN-SLT/MPDG nº 02/2008. Vigência: 20/06/2016 a 20/06/2017. Valor Total: R\$938.179,04. Fonte: 100000000 - 2016NE800749. Data de Assinatura: 20/06/2016.

(SICON - 20/06/2016) 130005-00001-2016NE800069

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2016

O Pregoeiro Oficial do Mapa, torna público para conhecimento dos interessados que o objeto em supra foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo critério menor lance para o grupo, para a empresa STUDIUM LOCAÇÕES LTDA-EPP CNPJ:05.289.917/0001-71 pelo valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais). Os autos encontram-se disponíveis aos interessados (21000.010126/2016-38).

YAN DE OLIVEIRA CARVALHO

(SIDECE - 20/06/2016) 130005-00001-2016NE800069

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE MINAS GERAIS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016

A CEASAMINAS comunica, por intermédio do seu Presidente abaixo assinado, que está promovendo licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, a ser realizada no dia 04/07/2016, às 09h00min, para a contratação de empresa especializada na terceirização de serviços continuados de mão de obra, com o fornecimento de uniformes, equipamento de proteção individual e coletiva, materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto (Anexo IV), nos termos deste Edital, para atender as necessidades da CEASAMINAS, no empreendimento de Juiz de Fora/MG. O Edital estará disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

Contagem-MG, 20 de junho de 2016.
 GUSTAVO ALBERTO FRANÇA FONSECA
 Diretor-Presidente

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016

A CEASAMINAS comunica aos interessados que o edital do certame em epígrafe, cujo aviso foi publicado na página 02, seção 03 do Diário Oficial da União, no dia 07/06/2016, sofreu alterações. O edital retificado encontra-se disponível no site www.licitacoes-e.com.br. Em razão das alterações, a sessão de abertura foi remarcada para o dia 05/07/2016, às 09h30min.

Contagem-MG, 20 de junho de 2016.
 GUSTAVO ALBERTO FRANÇA FONSECA
 Diretor-Presidente

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO
DA LAVOURA CACAUEIRA
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA
E ESPÍRITO SANTO

EXTRATOS DE TERMOS DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: Nº 21084.000696/2014-59 Reconhecimento de Dívida nº 2/2016 do Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2015 - CEPLAC e a empresa favorecida Ótima Engenharia Ltda., R\$15.399,80 (quinze mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), cujo objeto é decorrente da majoração do Salário Normativo e Vale Transporte, no período de 01 de janeiro de 2016 a 27 de maio de 2016, que serão prestados serviços de prática agrícolas, na Estação de Zootecnia do Extremo Sul, Itabela-Bahia, Item 01 e Estação Experimental Esom, em Santo Amaro - Bahia, Item2, conforme condições estabelecidas no termo de Referência e Edital. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 16 de junho de 2016.

Reconhecimento de Dívida nº 3/2016
 Assunto: Reconhecimento de Dívida do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2015 - CEPLAC/Empresa O Fazendão Serviços Agrícola Ltda.

Reconhecemos a dívida no valor de R\$44.046,38 (quarenta e quatro mil quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), referente à majoração do salário normativo, no período de 01/01/2016 a 27/05/2016, decorrente do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2015, celebrado entre a Ceplac e a Empresa O Fazendão Serviços Agrícola Ltda., cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de práticas agrícolas, nas Estações Experimentais - Esmal, Una - Bahia - Item-03, Estação Experimental - Edjab, Una - Bahia - Item-04 e Sede Regional - Esarm - Item 05, conforme descrição do Termo de Referência e Edital - Pregão Eletrônico nº 01/2015 - Processo nº 21084.000696/2014-75.

UG: 130133/CEPLAC/CEPEC/BA - Item-03- Localidade:ESMAJ-Una-Bahia.

PTRES:	086283
PROGRAMA DE TRABAHO:	GERACACAU
BALHO:	33.90.39.79
PESA:	0100000000
FONTE:	2016NE800001, de
NOTA DE EMPENHO	21/01/2016
Nº	R\$8.425,92
VALOR DA NOTA DE EMPENHO	

UG: 130133/CEPLAC/CEPEC/BA - Item-04- Localidade: EDJAB - CEPLAC/SEDE REGIONAL - Ilhéus - Bahia.

PTRES:	086283
PROGRAMA DE TRABAHO:	GERACACAU
BALHO:	33.90.39.79
PESA:	0100000000
FONTE:	2016NE800001, de
NOTA DE EMPENHO	21/01/2016
Nº	R\$3.747,55
VALOR DA NOTA DE EMPENHO	

UG: 130133/CEPLAC/CEPEC/BA - Item-05- Localidade: ESARM - UNA - Bahia.

PTRES:	086283
PROGRAMA DE TRABAHO:	GERACACAU
BALHO:	33.90.39.79
PESA:	0100000000
FONTE:	2016NE800001, de
NOTA DE EMPENHO	21/01/2016
Nº	R\$31.872,91
VALOR DA NOTA DE EMPENHO	

VALOR TOTAL DA DÍVIDA R\$44.046,38 (quarenta e quatro mil quarenta e seis reais e noventa e um centavos)

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2016 UASG 135265

Processo: 10.147/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel) destinados ao abastecimento da frota de veículos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.